



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI Municipal nº1160/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso Sem Ônus de Bem Público Municipal que indica, com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar "Termo de Cessão de Uso de Prédio Público Municipal Sem Ônus" com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973 e instituída pelo Decreto nº 66.303, de 05 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, tudo para fins de uso do imóvel público municipal descrito abaixo.

§ 1º. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 2º. O bem público - objeto desta cessão - é o prédio onde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede a Avenida Antonio Calazans, Bairro Nordeste, de propriedade única e exclusiva do Município de Areia Branca.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

§ 3º. A **CESSIONÁRIA** fará obras adicionais no imóvel ora cedido.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta lei é 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado com aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros que compõe o Poder Legislativo, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. É obrigação da cessionária implantar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a agência bancária no imóvel público objeto desta cessão.

Art. 4º. Os poderes Legislativo e Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 04 de novembro de 2010.

Manoel Cunha Neto
Prefeito